



## RESOLUÇÃO Nº 015/2019 – CEPE/UENP

**Súmula:** Regulamenta a prestação alternativa em cursos de graduação da UENP por motivo de consciência e crença religiosa.

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UENP em reunião realizada no dia 10 de setembro de 2019.

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Fabiano Gonçalves Costa, nomeado pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais HOMOLOGA a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** Ao estudante que, por motivo de crença religiosa, declarar-se impossibilitado de frequentar atividades acadêmicas regulares, em dia específico, será oportunizada prestação alternativa para integralização curricular, nos termos deste regulamento.

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia do impedimento do estudante.

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa oferecidas pelo Colegiado substituirá a obrigação original para todos os efeitos acadêmicos, inclusive regularização do registro de frequência.

**Art. 2º.** O requerimento deve ser protocolizado pelo estudante no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

§ 1º O requerimento deve ser instruído de declaração do responsável pela entidade religiosa, com data inferior a 60 (sessenta) dias, mediante apresentação do documento original.

§ 2º A Divisão Acadêmica do Campus deve encaminhar o pedido à Comissão Executiva do Colegiado de Curso, para análise e atendimento do estudante por prestação alternativa.

**Art. 3º.** Para atendimento do estudante, a Comissão Executiva do Colegiado de Curso deve propor prestação alternativa, dentre as indicadas neste regulamento, respeitando a ordem de prioridade que segue:

I – matrícula em componente equivalente no turno e curso de origem, ou em outro turno e curso ofertados pela Instituição, nos termos das normas acadêmicas para matrícula em outro curso e aproveitamento de estudos;



II – matrícula no componente de origem em ano/período subsequentes, mediante compatibilidade de horário, sem prejuízo no período mínimo para integralização curricular.

III – plano de acompanhamento acadêmico.

**Art. 4º.** Aplica-se a prestação alternativa para demais atividades acadêmicas obrigatórias agendadas pelo Colegiado de Curso em data conflitante com o impedimento declarado pelo estudante.

**Art. 5º** Quando a carga horária do componente for distribuída em diferentes dias da semana, a prestação alternativa aplica-se somente aos dias correspondentes à impossibilidade de frequência do estudante.

**Art. 6º.** A prestação alternativa é deliberada pela Comissão Executiva do Colegiado.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP em,  
Jacarezinho, 18 de setembro de 2019.

  
**Fabiano Gonçalves Costa**  
Vice-Reitor